



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

P. 7576/00 AP.26930/98

## LEI Nº 4727, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

Cria Comissão Técnica para que o Poder Público Municipal realize e fiscalize as adaptações das acessibilidades voltadas para a pessoa portadora de deficiência e à pessoa idosa e para melhor implemento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as demais orientações que esta Comissão poderá normatizar para o cumprimento das leis municipais que citam eventos de acessibilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento, uma Comissão Técnica denominada Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, para a elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas portadores de deficiência e da pessoa idosa aos logradouros públicos, edificações públicas, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, de acordo com as leis municipais existentes e dá outras providências.

Art. 2º - A Comissão ora instituída será integrada por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito, a saber:

- I - um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - um representante da Secretaria das Administrações Regionais - SEAR;
- III - um representante da Secretaria de Obras;
- IV - um representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- V - um representante da área de habitação popular;
- VI - um representante do DSV - EMDURB;
- VII - um representante das Empresas de Transporte Coletivo;
- VIII - um representante da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- IX - dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDE;
- X - um representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMPI.

Parágrafo 1º - Cada representante terá um suplente que não terá direito a voto mas a voz e poderá participar de todas as reuniões.

Parágrafo 2º - A Comissão terá uma Comissão Executiva com a seguinte composição:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei 4727/01

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice Coordenador Geral;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário.

Parágrafo 3º - A Comissão terá como Coordenador Geral nato o representante titular da Secretaria Municipal do Planejamento - SEPLAN, designado pelo Titular da Pasta e os outros postos serão por escolha livre da Comissão em sua primeira reunião logo após a posse.

Parágrafo 4º - A Comissão após a sua posse, elaborará o seu Regimento Interno de funcionamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão terá todo o apoio humano e material necessário de acordo com as previsões orçamentárias do Município.

Art. 4º - Constituem atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA:

- I - elaboração de normas em forma de Resolução relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias Secretarias Municipais;
- II - fiscalização e controle da aplicação das normas legais do Município e da norma NBR 9050 e das demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a saber: indicação da situação de infração à norma e acionamento das unidades competentes da Prefeitura para aplicação das penalidades previstas, exame das irregularidades da edificação, quanto à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência física, auditiva e visual;
- III - apresentação de proposta de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público;
- IV - providências para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso à pessoa portadora de deficiência;
- V - providências objetivando a reserva de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado - zonas azuis;
- VI - providências visando à garantia para uso de vias de acesso restrito, como passarelas, calçadas e etc;
- VII - elaboração de programa para cadastramento e expedição de credencial, de forma a permitir a identificação da pessoa portadora de deficiência;
- VIII - fiscalizar e padronizar as vias públicas e calçadas para o uso e trânsito dos pedestres, das Pessoas Portadoras de Deficiências e das Pessoas Idosas;
- IX - efetivação da cobrança de ações do Poder Público e do particular, para implementação das normas de deficiência auditiva deverão ser dotadas de acionadores manuais acessíveis à estas pessoas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei 4727/01

X - os quadros de informações em linguagem braille nas repartições públicas, autarquias públicas e nas empresas sob administração do Poder Público Municipal deverão ser criteriosamente verificados e elaborados pela Comissão.

Art. 5º - A locação ou a renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais deverá ser objeto do prévio exame da CPA, exclusivamente para verificação do atendimento às disposições existentes em leis no Município de Bauru.

Art. 6º - Todas as licitações e contratações de obras de edificações, pavimentações, recapeamentos de asfalto, reformas de edificações do Poder Público, deverão passar pela avaliação e fiscalização da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA.

Art. 7º - A CPA dará orientações para o atendimento digno e competente à Pessoa Portadora de Deficiência Auditiva, para que cada uma das repartições públicas (hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, secretarias municipais, administrações regionais e etc.), autarquias e nas empresas sob a administração do Poder Público Municipal possua funcionário capacitado para o atendimento à esta pessoa de acordo com a artigo 2º da Lei n.º 4475, de 29 de novembro de 1999, dentro das normas de acessibilidade e atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 8º - A CPA fiscalizará periodicamente os serviços do transporte coletivo do Município e o transporte escolar gratuito ou privado e dos serviços de táxi voltada às pessoas portadoras de deficiência e orientará na sua implantação para que todos os veículos que prestam estes serviços sejam dotados de mecanismos como elevadores para o acesso destas pessoas.

Art. 9º - A CPA divulgará sua atuação, de forma de maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 10 - A Comissão poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, para troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 11 - A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de unidades da Prefeitura, quando necessário à consecução de seus fins.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

---

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei 4727/01

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 14 de setembro de 2001.

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO**

Projeto de iniciativa do  
**PODER EXECUTIVO**

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**DENISE A. REGINA TAVARES**  
**RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO**  
**DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**